



000102

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 463/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ITAETÊ E, DO OUTRO,
PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, centro, CEP 46.790-000, Itaetê - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 12.068.945/0001-24 situada à Rua Amando Paulo, nº55, Governador Mangabeira, BA, CEP: 44.350-000, neste ato representada por MOACIR SIMAS NUNES, portador do RG nº 14.802.741-51 e CPF sob o nº 048.052.485-80, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 138/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 010/2022.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 07/06/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a Empresa PLATAFORMA ASSESSORIA DISTRIBUIDORA EIRELI realize a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAÇAMBA) E MÁQUINA (RETROSCAVADEIRA), COM CONDUTOR E OPERADOR, RESPECTIVAMENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BAHIA, CONVÊNIO COM A CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processo administrativo nº 138/2022**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 010/2022.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/MODELO/ANO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	CAÇAMBA TRUCK CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 ² . CUSTO COM MOTORISTA SERÁ DE	MENSAL	01	WOLKSVAGE N 24.280	R\$ 12.400,00	R\$ 37.200,00



000103

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

	RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. CUSTO DE COMBUSTIVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE					
2	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA CABINADA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M. CUSTO DE OPERADOR DE MAQUINA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. CUSTO DE COMBUSTIVEL SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE	MENSAL	01	CASE 580N	R\$ 13.300,00	R\$ 39.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 77.100,00

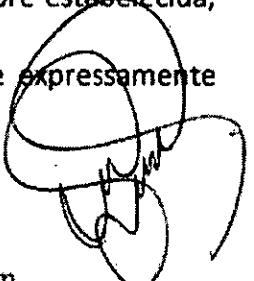
1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços cotados, bem como transporte, custos dos veículos, até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais, tributos e quaisquer outras despesas para a entrega do material decorrentes da execução do objeto deste contrato.

1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer automóvel em bom estado de conservação e motor, com documentação CRLV quitado, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similares, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.

1.5 A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida, sendo que, os veículos deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

1.6 Será permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Itaetê.





1.7 Os veículos deverão ser entregues para locação em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc), com quilometragem livre e lubrificantes trocados;

1.8 A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem com substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.

1.9 Fica facultado a Prefeitura Municipal a colocação ou instalação de adesivos e/ou plotagens.

1.10 Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituto deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a Contratante;

1.11 A entrega/transporte do veículo locado em substituição ao avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações é de inteira responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período até 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto à quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;
- k) Prestar os serviços objeto deste contrato contendo as características e especificações descritas;
- l) Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- m) O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato;

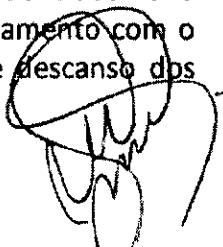




000105

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços Contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- o) Disponibilizar os veículos de acordo com a programação municipal estabelecida previamente, após o recebimento da Ordem de Serviços, a qual será encaminhada por meio eletrônico (via email) ou documento oficial de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Prefeitura Municipal de Itaetê, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- p) Arcar com as despesas relativas a condutor (conforme item), troca de óleo e lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, exceto despesas relativas a pedágio, despesas de hospedagem e alimentação do condutor do veículo (no parâmetro de valor aplicado a servidores municipais), quando necessárias, que serão pagas mediante a devida comprovação e apresentação de fatura/nota fiscal;
- q) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- r) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- s) Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no Contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;
- t) Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- u) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- v) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, consumo excessivo de combustível;
- w) Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de até 24 horas da solicitação, a partir do recebimento da Notificação. Com exceção dos casos em que coloque em risco os usuários do respectivo serviço, onde a troca do veículo deverá ocorrer em até 2h (duas horas) da solicitação, a partir do recebimento da notificação.
- x) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados e condutores dos veículos que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de classe ou equivalentes e que possuam habilitação da respectiva classe, conforme veículo locado;
- y) Manter em serviço somente profissionais capacitados;
- z) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;





000106

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- aa) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- bb) Responsabilizar- se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do Contrato;
- cc) Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- dd) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- ee) Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- ff) Manter controle de freqüência/pontualidade de seus empregados;
- gg) Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- hh) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- ii) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- jj) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do Contrato;
- kk) Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários Contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- ll) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação;
- mm) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- nn) A Contratada deve observar a legislação trabalhista e ou equivalente, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- oo) Quando a serviço do Município de Itaetê, utilizar material identificador fornecido pela CONTRATANTE;
- pp) Os condutores dos veículos prestadores de serviço permitirão aos prepostos da Prefeitura Municipal a fiscalização e anotação da quilometragem dos referidos veículos no momento de cada abastecimento, ou quando se achar necessário;
- qq) No caso de pessoa jurídica, manter sede, filial ou escritório neste Município, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda desta Administração, devendo comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, o cumprimento desta obrigação;
- rr) custear despesas com: Taxas de serviços, impostos e seguro total do veículo; Locomoção dos veículos e motoristas para o local da apresentação; Autos de infrações de trânsito, exclusivamente nas locações com motorista, bem como quando o veículo não estiver à disposição do Município; Encargos sociais dos condutores, auxiliares e demais funcionários necessários à execução do contrato.



000107

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – **O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 010/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (incluindo Seguridade Social), e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



000108

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A PESSOA JURÍDICA a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo a partir da data de sua assinatura do contrato por **03 (três) meses**, podendo entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.078 – Manutenção de estradas vicinais, pontes e passagens molhadas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 00; 24

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.



000109

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

10.1. – A forma da prestação de serviço será imediata, conforme autorização da secretaria solicitante.

10.2. – Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

10.3. – O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.

10.4. – O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.

10.5. – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias.





000110

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE ITAETÊ pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ITAETÊ.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



000111

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

11.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ITAETÊ, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

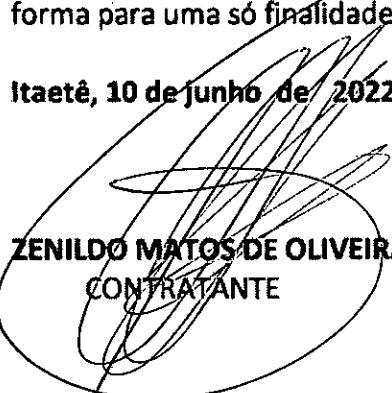
12.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Itaetê, 10 de junho de 2022.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


PLATAFORMA ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA


GERINALDO CONCEIÇÃO DA CRUZ
SECRETARIOMUNICIPAL DE AGRICULTURA

TESTEMUNHA 01: Paulino O. Santos
CPF: 03276005514

TESTEMUNHA 02: Adelio Costa B. Carneiro
CPF: 011.009.888-46

Nº 463/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022,
CONTRATO Nº 463/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 138/2022. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022**. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAÇAMBA) E MÁQUINA (RETROSCAVADEIRA), COM CONDUTOR E OPERADOR, RESPECTIVAMENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA, CONVÊNIO COM A CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**. Recurso orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.078 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 FONTE: 00;24 Contratada: **PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº **12.068.945/0001-24**, com o valor global de **R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais)**. Contrato Nº 463/2022. Data: 10/06/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

Nº 464/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022
CONTRATO Nº 464/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 138/2022. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022**. Objeto: **FORNECIMENTO DE DIESEL S 500, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA, CONVÊNIO COM A CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**. Recurso orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.078 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 FONTE: 00;24 Contratada: **MARCOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- POSTO MM**, inscrito no CNPJ sob nº 07.824.289/0001-02, com o valor global de **R\$ 26.200,72 (vinte e seis mil, duzentos reais e setenta e dois centavos)**. Contrato Nº 464/2022. Data: 10/06/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

